

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00006/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA E IVONALDO C DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Feira Nova - Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 11.097.243/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Danilson Candido Gonzaga, Brasileiro, Solteiro, Dentista, residente e domiciliado na Rua Joaquim Correia, 04 - Clínica - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 058.242.024-51, Carteira de Identidade nº 7252779 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVONALDO C DA SILVA - ME - R SEVERINO MANOEL, 2 - CENTRO - FEIRA NOVA - PE, CNPJ nº 14.179.775/0001-80, neste ato representado por Ivonaldo Caitano da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Manoel, 2, Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 053.831.544-00, Carteira de Identidade nº 4998082 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 015, de 18 de Julho de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, destinada para as diversas Secretarias do Município de Feira Nova.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00004/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 75.700,00 (SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

002: Secretária de Administração - 04.122.0401.2012 - Manutenção dos serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 003: Secretária de Educação - 12.122.1201.2020 - Manutenção das atividades da Secretária de Educação - 33.90.30 - Material de Consumo  
003: Secretária de Educação - 12.361.1206.2027 - Manutenção do Programa Salário Educação - 33.90.30 - Material de Consumo  
003: Secretária de Educação - 12.361.1206.2029 - Manutenção do Ensino Fundamental - 33.90.30 - Material de Consumo  
004: Secretária de Saúde - 10.122.1001.2048 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo  
005: Secretária de Assistência Social - 08.122.0801.2050 - Manutenção das Atividades da Secretária de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo  
006: Secretária de Infraestrutura - 15.451.1501.2052 - Manutenção das atividades da Secretária de Infraestrutura - 33.90.33 - Outros Materiais de Consumo  
007: Secretaria do Meio Ambiente - 20.122.0401.2060 - Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade - 33.90.33 - Outros Materiais de Consumo  
008: Secretária de Transporte - 26.782.0401.2063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte - 33.90.30 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;







ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, 31 de Janeiro de 2018.

TESTEMUNHAS

Andressa Eliane Dutra  
114.411.826-50


Joseildo Gasian de Santana  
125.791.954-75

PELO CONTRATANTE



DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Prefeito  
058.242.024-51

PELO CONTRATADO



IVONALDO C DA SILVA - ME  
IVONALDO CAITANO DA SILVA  
053.831.544-00